



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 03

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 – COREN-CE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 410/2019

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços contínuos de apoio administrativo de recepcionista, assistente de licitação, auxiliar operacional, almoxarife, técnico em segurança da informação, analista jurídico, copeiro, zelador, motorista, bacharel em enfermagem e analista de departamento pessoal, sob o regime de execução indireta de mão de obra com dedicação exclusiva para sede do COREN-CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SOLICITANTE: Empresa Servfaz Serviços de Mão de Obra - LTDA.

Em 17/01/20 às 14h36min, a empresa Servfaz Serviços de Mão de Obra - LTDA, solicitando esclarecimentos nos seguintes termos via e-mail:

Venho por meio deste solicitar um pedido de esclarecimento.

Qual a convenção coletiva que tornou base no valor estimado, para respectivas funções?

Gostaria de saber para estipular o valor do salário base para cada funções pelo princípio da isonomia.

A convenção coletiva de Asseio não contempla as funções de Analista Jurídico, Assistente de Licitação, Técnico de em segurança da informação e analista de departamento pessoal e etc.

Diante do exposto gostaria de saber a convenção utilizada para cada função e o Numero de Registro no MTE.

Recepcionista
Aux Operacional
Copeiro
Zelador
Motorista Categoria D
Motorista Categoria B
Analista de DP
Tec Segurança da Informação
Analista Jurídico
Bacharel de Enfermagem
Asst de Licitação

Atenciosamente

Servfaz Serviços de Mão de Obra - LTDA

Questionamento 1: Qual a convenção coletiva que tornou base no valor estimado, para respectivas funções?

Resposta: Verificar item 7(sete) do Termo de Referência!

7. DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO e DISSÍDIOS DAS CATEGORIAS LICITADAS

7.1. As convenções coletivas de trabalho utilizadas como referência na proposta de preços devem ser observada a vigência do presente exercício, e registradas no MTE, sendo elas:

- Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Estado do Ceará e o Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Estado do Ceará;
- Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de dados, Serviços de Informática e Similares do Estado do Ceará e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará;
- Sindicato dos Enfermeiros do estado do Ceará;

7.2. As categorias licitadas com ausência de convenções coletivas de trabalho, utilizará os dissídios coletivos regional dos seus respectivos cargos, observado o CBO de cada categoria.

7.2.1. No caso de inexistência de Convenção Coletiva de Trabalho e de dissídio coletivo, serão observados os valores e benefícios pagos às respectivas categorias segundo pesquisa de mercado e médias salariais regionais.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Questionamento 2: Gostaria de saber para estipular o valor do salário base para cada funções pelo princípio da isonomia.

Resposta: O valor referencial são os das Convenções Coletivas de Trabalho listadas no item 7(sete) do Termo de Referência. No caso de inexistência de Convenção Coletiva de Trabalho e de dissídio coletivo, serão observados os valores e benefícios pagos às respectivas categorias segundo pesquisa de mercado e médias salariais regionais!

7. DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO e DISSÍDIOS DAS CATEGORIAS LICITADAS

7.1. As convenções coletivas de trabalho utilizadas como referência na proposta de preços devem ser observada a vigência do presente exercício, e registradas no MTE, sendo elas:

- a) Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará;
- b) Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Estado do Ceará e o Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Estado do Ceará;
- c) Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de dados, Serviços de Informática e Similares do Estado do Ceará e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará;
- d) Sindicato dos Enfermeiros do estado do Ceará;

7.2. As categorias licitadas com ausência de convenções coletivas de trabalho, utilizará os dissídios coletivos regional dos seus respectivos cargos, observado o CBO de cada categoria.

7.2.1. No caso de inexistência de Convenção Coletiva de Trabalho e de dissídio coletivo, serão observados os valores e benefícios pagos às respectivas categorias segundo pesquisa de mercado e médias salariais regionais.

Questionamento 3: A convenção coletiva de Asseio não contempla as funções de Analista Jurídico, Assistente de Licitação, Técnico de em segurança da informação e analista de departamento pessoal e etc.

Diante do exposto gostaria de saber a convenção utilizada para cada função e o Numero de Registro no MTE.

Recepcionista
Aux Operacional
Copeiro
Zelador
Motorista Categoria D
Motorista Categoria B
Analista de DP
Tec Segurança da Informação
Analista Juridico
Bacharel de Enfermagem
Asst de Licitação

Resposta: Verificar item 5.5.2.1 do edital e o item 7(sete) do Termo de Referência!

5.5.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

7. DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO e DISSÍDIOS DAS CATEGORIAS LICITADAS

7.1. As convenções coletivas de trabalho utilizadas como referência na proposta de preços devem ser observada a vigência do presente exercício, e registradas no MTE, sendo elas:

- a) Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

- b) Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Estado do Ceará e o Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Estado do Ceará;
- c) Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de dados, Serviços de Informática e Similares do Estado do Ceará e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará;
- d) Sindicato dos Enfermeiros do estado do Ceará;

7.2. As categorias licitadas com ausência de convenções coletivas de trabalho, utilizará os dissídios coletivos regional dos seus respectivos cargos, observado o CBO de cada categoria.

7.2.1. No caso de inexistência de Convenção Coletiva de Trabalho e de dissídio coletivo, serão observados os valores e benefícios pagos às respectivas categorias segundo pesquisa de mercado e médias salariais regionais.

Assim, o Pregoeiro presta o esclarecimento requerido pela solicitante.

Fortaleza, 21 de janeiro de 2020.

Ramon da Franca Alencar
Pregoeiro COREN-CE